

1CPL22_ES



AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS PARA A DSCH - 2021

ÍNDICE GERAL

ANÚNCIO PROGRAMA DE CONCURSO CADERNO DE ENCARGOS

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 49.º do Código dos Contratos Públicos (CCP):

- As referências a normas/homologações técnicas e a especificações técnicas nas peças do procedimento devem ser consideradas, para os devidos efeitos, acompanhadas da menção «ou equivalente»;
- As referências a determinado fabrico ou proveniência, a procedimento específico que caracterize produtos ou serviços prestados por determinado fornecedor, ou a marcas comerciais, patentes, tipos, origens ou modos de produção nas peças do procedimento devem ser consideradas, para os devidos efeitos, acompanhadas da menção «ou equivalente».

NOTAS:

As indicações constantes do Programa de Concurso e do Caderno de Encargos prevalecem sobre as indicações do Anúncio, em caso de divergência.

As peças do procedimento prevalecem sobre as indicações constantes da plataforma eletrónica de contratação, em caso de divergência.

CADERNO DE ENCARGOS

Resumo

1. CLÁUSULAS GERAIS

- **Capítulo I – Disposições Gerais**

1. Objeto
2. Contrato
3. Esclarecimento de dúvidas
4. Preço Base

- **Capítulo II – Obrigações do cocontratante**

5. Local de entrega
6. Duração do contrato
7. Condições de fornecimento
8. Avaliação dos bens entregues
9. Garantia técnica
10. Dever de sigilo

- **Capítulo III – Obrigações do contraente público**

11. Preço contratual
12. Adiantamentos
13. Condições de pagamento
14. Mora no pagamento

- **Capítulo IV -Condições de Modificação ao contrato**

15. Disposição Geral
16. Entregas complementares
17. Revisão de Preços
18. Cessão da posição contratual

- **Capítulo V – Incumprimento do contrato**

19. Sanções contratuais

- 20. Extinção do contrato
- 21. Resolução do contrato pelo contraente público
- 22. Resolução do contrato pelo cocontratante
- 23. Força maior

• **Capítulo VI – Representação das partes e controlo da execução do contrato**

- 24. Representação do cocontratante
- 25. Representação do contraente público
- 26. Execução do contrato

• **Capítulo VII – Disposições finais**

- 27. Caução
- 28. Deveres de colaboração recíproca e informação
- 29. Comunicações e notificações
- 30. Contagem dos prazos
- 31. Foro competente
- 32. Características e parâmetros dos bens

Pareceres prévios, licenciamentos e autorizações que possam condicionar o procedimento e/ou a execução do contrato

1CPL22_ES

“AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS PARA A DSCH - 2021”

CADERNO DE ENCARGOS

Capítulo I - Disposições gerais

1. Objeto

1.1 – Os contratos a celebrar, um por cada lote, têm por objeto a aquisição de bens móveis, através dos seguintes lotes e compreendem o seguinte:

- **Lote 1 – Mini-escavadora hidráulica (um) com peso em operação de 5.000 a 6.000 kg equipada com balde e destroçadora florestal;**
- **Lote 2 – Escavadora hidráulica (um) com peso em operação de 16.500 a 17.500 kg equipada com balde e martelo hidráulico;**
- **Lote 3 – Veículo pesado de mercadorias cabine dupla (um) equipado com caixa de carga, grua, guincho e rotor com garra;**
- **Lote 4 – Veículos ligeiros de mercadorias do tipo pick-up cabine dupla e tração 4x4 (dois) equipados com guincho;**

1.2 – Todos os bens objeto dos contratos são entregues em estado novo.

1.3 – As características e parâmetros dos bens objeto de cada um dos lotes são os constantes nos quadros ilustrados no n.º 32 infra.

2. Contrato

2.1 – Fazem parte integrante do contrato (um por cada lote), independentemente da sua redução a escrito:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

2.2 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada de acordo com o disposto no n.º 5 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

2.3 – Ao contrato aplica-se, naquilo em que este caderno de encargos não dispor de forma diferente, o CCP, em especial o disposto nos artigos 437.º a 449.º.

3. Esclarecimento de dúvidas

3.1 – As dúvidas que o cocontratante tenha na interpretação dos documentos por que se rege o contrato devem ser submetidas ao gestor do contrato antes do início da entrega dos bens.

3.2 – O incumprimento do disposto no número anterior torna o cocontratante responsável por todas as consequências da errada interpretação que porventura haja feito, incluindo a devolução/substituição dos bens.

4. Preço base

4.1 - O preço base do procedimento é de **€ 355.000,00** (sem iva).

4.2 - O preço base referente a cada lote é:

- Lote 1 – Mini-escavadora hidráulica (um) com peso em operação de 5.000 a 6.000 kg equipada com balde e destroçadora florestal: € 65.000,00;
- Lote 2 – Escavadora hidráulica (um) com peso em operação de 16.500 a 17.500 kg equipada com balde e martelo hidráulico: € 145.000,00;
- Lote 3 – Veículo pesado de mercadorias cabine dupla (um) equipado com caixa de carga, grua, guincho e rotor com garra: € 85.000,00;
- Lote 4 – Veículos ligeiros de mercadorias do tipo pick-up cabine dupla e tração 4x4 (dois) equipados com guincho: € 60.000,00;

Capítulo II – Obrigações do cocontratante

5. Local de entrega

Todos os bens são entregues nas instalações do contraente público (Direção de Serviços de Materiais e Equipamentos – DSME): Zona Empresarial da Cancela, Sítio da Quinta, 9125-042 – CANIÇO.

6. Duração do contrato

6.1– O prazo de execução de cada um dos contratos é o que for indicado na respetiva proposta adjudicada, sendo no máximo de **180 dias**.

6.2 - O prazo referido no número anterior começa a contar depois da outorga do respetivo contrato, na data que nele for indicada.

7. Condições de fornecimento

7.1 – O cocontratante fica obrigado a entregar os bens, de acordo com a identificação e características constantes do caderno de encargos e da respetiva proposta, e pelos preços indicados nesta, não podendo haver qualquer alteração.

7.2 – Os bens deverão ser entregues em perfeito estado de condição, novos e completos.

7.3 – No caso dos lotes 1 e 2, o cocontratante obriga-se a entregar os manuais de operação, de peças e de manutenção juntamente com os equipamentos e equipamentos auxiliares, assim como as respetivas declarações de CE de conformidade.

7.4 – O cocontratante no ato de entrega dos bens fica obrigado a executar o programa de formação proposto, com a duração mínima de 3 horas, para cada lote.

7.5 – No caso dos lotes 3 e 4, o cocontratante obriga-se a entregar a ficha de informação de produto conforme anexo III do Regulamento (EU) nº 2020/740, relativo aos pneus colocados nos veículos, assim como as respetivas declarações e/ou certificados de CE de conformidade dos veículos e equipamentos auxiliares.

7.6– O cocontratante fica obrigado a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens

objeto do contrato, todos os documentos em língua portuguesa¹, que sejam eventualmente necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.

7.7– Todas as despesas e custos de transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos até ao local de entrega referido no n.º 5 supra são da responsabilidade do cocontratante.

8. Avaliação dos bens entregues

8.1 – O contraente público, por si ou através de terceiros por ele designado, pode proceder, à avaliação qualitativa dos bens entregues, com vista a verificar, respetivamente, se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos para os mesmos no presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

8.2 – Durante a fase de avaliação, o cocontratante deve prestar ao contraente público toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daquela, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.

8.3 – No caso em que, em relação a um dado bem, da avaliação prevista nos n.ºs anteriores, não resultar comprovada, a conformidade com as exigências legais que lhe são aplicáveis, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos para ele definidos no presente Caderno de Encargos, o contraente público deve disso informar o cocontratante ou quem o represente.

8.4 – O contraente público só recebe e aceita o bem quando este reunir todas as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos para os mesmos no presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada (incluindo a entrega de todos os manuais referidos no n.º 7 supra), bem como outros requisitos exigidos por lei.

8.5 – Da aceitação do bem será lavrado o correspondente auto (um por cada lote).

9. Garantia técnica

9.1 – O prazo de garantia dos bens entregues é o que for indicado na respetiva proposta

¹ Aceitam-se, também documentos em língua castelhana ou inglesa

adjudicada não podendo, no entanto, ser inferior a 36 meses conforme estabelece o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 84/2021, de 18 de outubro, em conjugação com o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

9.2 – O prazo de garantia acessório (além do limite legal estabelecido) proposto pelo cocontratante, quando aplicável, apenas poderá ser expresso em meses. Qualquer alternativa ou limitação proposta, com recurso a outros fatores, será considerada como não escrita.

9.3 – A garantia do bem fornecido deverá cobrir todos os defeitos dos materiais e equipamentos, nomeadamente de fabrico. Neste período, o cocontratante é obrigado a substituir, por sua conta, todos os materiais, equipamentos e acessórios que revelem deficiências.

9.4 – Durante o prazo de garantia, a receção/aceitação do bem objeto do fornecimento não dispensa o cocontratante, em caso algum, de satisfazer todas as obrigações decorrentes das condições de garantia.

9.5 – A falta de conformidade que se manifeste no prazo de duração da garantia acessória proposta pelo cocontratante presume-se existente à data de entrega do bem, salvo quando tal for incompatível com a natureza dos bens ou com as características da falta de conformidade.

9.6 – O previsto no artigo 13.º, n.º 4 do Decreto-Lei n.º 84/2021, de 18 de outubro, aplicável *ex vi*, n.º 1 do artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos, é aplicável ao último ano de duração do prazo total de garantia contratualmente determinado nas situações em que seja proposto pelo cocontratante um prazo de garantia acessório, sendo que aos restantes é aplicável o disposto no número anterior.

10. Dever de sigilo

10.1 – O cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

10.2 – A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

10.3 – Excluem-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo cocontratante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

10.4 – A obrigação de sigilo do cocontratante estende-se a todos os seus colaboradores e a quaisquer outras pessoas que, direta ou indiretamente, intervenham na execução do contrato.

10.5 – O cocontratante devolverá ao contraente público, no termo do contrato, todos os elementos que estejam na sua posse e demais documentações obtidas durante a vigência do contrato.

Capítulo III – Obrigações do contraente público

11. Preço contratual

O preço contratual, para cada lote, será o que resultar do valor da correspondente proposta adjudicada.

12. Adiantamentos

Salvo o disposto na parte final do n.º 4 do artigo 292.º do CCP, não se prevê qualquer adiantamento de parte do preço a pagar pelo contraente público ao cocontratante.

13. Condições de pagamento

13.1 – A fatura é apresentada após a entrega e aceitação do bem.

13.2 – O pagamento será efetuado através da Secretaria Regional das Finanças do Governo Regional - Tesouraria, no prazo máximo de 60 dias, após a data da receção da fatura, que corresponderá à data do correspondente registo de entrada.

13.3 – Na fatura ou documento equivalente, não deverá ser feita qualquer menção à data de vencimento mas, sim, ao prazo de vencimento mencionado no número anterior.

14. Mora no pagamento

Em caso de atraso do contraente público no cumprimento das obrigações de pagamento do preço contratual, tem o cocontratante direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora, conforme disposto no artigo 326.º do Código dos Contratos Públicos.

Capítulo IV - Condições de Modificação ao contrato

15. Disposição geral

Sem prejuízo da aplicação do disposto nos artigos 311.º e seguintes do CCP, referentes à modificação objetiva do contrato, respetivos fundamentos, limites e consequências, o contrato apenas pode ser modificado nos termos e de acordo com o disposto nas cláusulas seguintes.

16. Entregas complementares

16.1 – O cocontratante tem a obrigação de proceder a entregas complementares de bens que lhe sejam ordenados pelo contraente público, nos termos das disposições conjugadas dos artigos 371.º e 447.º-A, ambos do CCP.

16.2 – Quando as entregas de bens complementares resultem de circunstâncias não previstas, o contraente público pode ordenar a sua entrega, desde que verificados todos os requisitos previstos no n.º 2 do artigo 370.º, aplicável *ex vi* artigo 447.º -A, ambos do CCP.

16.3 – Quando as entregas complementares resultem de circunstâncias imprevisíveis ou que uma entidade adjudicante diligente não pudesse ter previsto, o contraente público pode ordenar a sua entrega, desde que verificados todos os requisitos previstos no n.º 4 do artigo 370.º, aplicável *ex vi* artigo 447.º -A, ambos do CCP.

16.4 – Sem prejuízo do disposto nos números 2 a 7 do artigo 378.º aplicável *ex vi* artigo 447.º -A, ambos do CCP, o contraente público é responsável pelo pagamento dos bens cuja entrega complementar ordene ao cocontratante.

16.5 – Às entregas complementares de bens aplica-se o disposto nos artigos 370.º a 378.º aplicáveis *ex vi* artigo 447.º -A, todos do CCP.

17. Revisão de preços

Não há lugar a revisão do preço proposto.

18. Cessão da posição contratual

18.1 – É admitida a cessão da posição contratual, desde que sejam observados os requisitos e limites previstos, designadamente nos artigos 317.º e 318.º do CCP.

18.2 – É admitida a cessão da posição contratual pelo contraente público nas condições previstas no artigo 324.º do CCP.

18.3 – O cocontratante poderá ainda ceder a sua posição contratual, nos termos previstos no artigo 318.º do CCP, no caso de incumprimento das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato.

Capítulo V – Incumprimento e extinção do contrato

19. Sanções contratuais

19.1 – Pelo incumprimento imputável ao cocontratante, nomeadamente por mora ou incumprimento definitivo, de qualquer das obrigações emergentes do contrato o contraente público pode exigir do cocontratante o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar de acordo com o seguinte:

- Em caso de mora, por cada dia de atraso do prazo referido no ponto 6 supra ou na regularização de qualquer outra causa que obste ao exato cumprimento das obrigações contratuais, a sanção será de até 2% do preço contratual do correspondente lote;
- Em caso de incumprimento definitivo, a sanção aplicada será de até 5% do preço contratual do correspondente lote.

19.2 – A aplicação das sanções contratuais será efetuada respeitando os limites e cumprindo as formalidades previstas na legislação aplicável, nomeadamente o disposto no artigo 329.º do CCP.

19.3 – Na determinação da imputabilidade do incumprimento, para efeitos de concretização do valor da sanção aplicável nos termos referidos no número 1, o contraente público tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.

19.4 – O contraente público pode deduzir nos pagamentos devidos ao abrigo do contrato os valores das sanções contratuais aplicadas.

19.5 – A aplicação das sanções contratuais nos termos previstos nos números anteriores não obsta ao poder de resolução pelo contraente público, nem à aplicação das disposições relativas à indemnização por mora e incumprimento definitivo nos termos gerais de direito.

20. Extinção do contrato

São causas de extinção do contrato, as referidas no artigo 330.º do CCP.

21. Resolução do contrato pelo contraente público

21.1 – À resolução do contrato pelo contraente público aplica-se, em especial, o disposto no artigo 448.º, bem como o disposto nos artigos 325.º e ss., todos do CCP.

21.2 – Considerando o estabelecido no artigo 325.º do CCP, e sem prejuízo do disposto no número anterior, o contraente público pode resolver o contrato, total ou parcialmente, por incumprimento definitivo quando, após a notificação para cumprir, o cocontratante não proceda à prestação do serviço ou não proceda à regularização de qualquer outra causa que obste ao exato e cumprimento das obrigações contratuais, no prazo que razoavelmente lhe for fixado para o efeito.

21.3 – O direito de resolução referido no número anterior exerce-se unilateralmente e deve ser comunicado por escrito ao cocontratante, e não obsta à aplicação das sanções contratuais previstas no presente caderno de encargos nem à aplicação das disposições relativas à indemnização por mora e incumprimento definitivo nos termos gerais de direito.

22. Resolução do contrato pelo cocontratante

22.1 – O cocontratante pode resolver o contrato nos casos previstos na lei.

22.2 – O direito de resolução é exercido por via judicial.

22.3 – A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo cocontratante, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

23. Força maior

23.1 – Não podem ser impostas penalidades ao cocontratante, nem é havida como incumprimento de qualquer das partes, a não realização pontual/integral das prestações contratuais que lhes incumbem e que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

23.2 – Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

23.3 – Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

23.4 – A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

23.5 – A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Capítulo VI – Representação das partes e controlo da execução do contrato

24. Representação do cocontratante

A execução do contrato será acompanhada, por parte do cocontratante, por quem este identificar no contrato.

25. Representação do contraente público

A execução do contrato será acompanhada, por parte do contraente público pelo gestor do contrato designado, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP.

26. Execução do contrato

26.1 – Nos termos do disposto no artigo 7.º-A do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na redação atual, durante o prazo de vigência do contrato (até à entrega e aceitação dos bens), incluindo quaisquer prorrogações do prazo de execução, o cocontratante e, caso existam, os subcontratados, devem proceder à entrega dos documentos identificados na alínea a) do n.º 2 do artigo 7.º do mencionado diploma, sem prejuízo do disposto no seu n.º 5.

26.2 – Nos termos do disposto no artigo 8.º-A do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na redação atual, compete ao Gestor do Contrato, sem prejuízo das funções que lhe são atribuídas no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, acompanhar o cumprimento das obrigações declarativas relativas a rendimentos gerados na Região Autónoma da Madeira, nomeadamente a entrega dos documentos identificados no artigo 7.º-A do referido diploma.

Capítulo VII – Disposições finais

27. Caução

Não é exigível a prestação de caução, para nenhum dos contratos, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

28. Deveres de colaboração recíproca e informação

As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato, sem prejuízo dos deveres de informação previstos no artigo 290.º do CCP.

29. Comunicações e notificações

29.1 – As notificações dos atos no âmbito da execução do contrato são efetuadas nos termos do disposto no artigo 465.º do CCP, preferencialmente, através de correio eletrónico, para o endereço que for indicado no contrato.

29.2 – As comunicações entre as partes no âmbito da execução do contrato são efetuadas nos termos do disposto no artigo 468.º do Código dos Contratos Públicos, preferencialmente, através de correio eletrónico, para os endereços que forem indicados no contrato.

29.3 – As notificações/comunicações que sejam realizadas por via postal, serão efetuadas para o endereço postal que for indicado.

29.4 – Qualquer alteração dos endereços eletrónicos constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

30. Contagem dos prazos

Na fase de execução do contrato os prazos contam-se de acordo com as regras previstas no artigo 471.º do CCP.

31. Foro competente

Para resolução de eventuais litígios decorrentes da execução do contrato as partes recorrerão ao tribunal administrativo competente.

32. Características e parâmetros dos bens

As características e parâmetros dos bens que constituem cada um dos lotes constam dos quadros que se seguem:

Lote 1 – Mini-escavadora hidráulica

Características Técnicas		
		Manuais de operação, peças e manutenção (equipamento base e auxiliar) no ato de entrega dos bens
Equipamento base	Motor	Diesel 4 tempos refrigerado a água com nível de emissões mínimo EURO STAGE V
	Potência nominal segundo norma ISO 9249 (kW)	≥25
	Binário (Nm)	≥130
	Transmissão	Hidrostática
	Peso em operação do equipamento base de acordo com ISO 6016 (kg)	5000 a 6000
	Cabine	Com estrutura protetiva contra acidentes de capotamento (ROPS)
		Assento operador ajustável, com suspensão e cinto segurança
		Ar condicionado
		Rádio
		Vidro da frente, de correr com dispositivo fixação
		Limpa pára-brisas
		Tapetes de borracha
	Segurança e iluminação	Alarme deslocação sonoro
		Buzina
		Espelhos retrovisores (D/E)
		Farol de pré-sinalização
		Corta Corrente
		Iluminação de trabalho na lança e na cabine (frente e trás)
	Lâmina	Frontal e em aço
	Garantia do equipamento base (meses) mínima	36
	Garantia do equipamento auxiliar (meses) mínima	36
	Profundidade de escavação máxima (mm)	$3500 \leq X \leq 4500$
	Altura de escavação máxima (mm)	$5500 \leq X \leq 6500$
	Força de escavação (kN)	≥ 35
	Força de tração (kN)	≥ 38
	Capacidade do balde (m ³)	0,15 a 0,20
	Tubo hidráulico na lança para acessórios	Engate Rápido
	Rastos	Em aço
Equipamento auxiliar (destroçador florestal)	Mesa	Cavilhada
	Tubos hidráulicos	Com engates rápidos
	Transmissão lateral	Por correias
	Motor	Hidráulico
	Proteção frontal	Corrente/lona
	Rotor	De martelos
	Largura trabalho (mm)	≥ 800

Lote 2 – Escavadora hidráulica

Características Técnicas		
		Manuais de operação, peças e manutenção (equipamento base e auxiliar) no ato de entrega dos bens
Equipamento base	Motor	Diesel 4 tempos refrigerado a água com nível de emissões mínimo EURO STAGE IV
	Potência nominal segundo norma ISO 9249 (kW)	≥75
	Binário (Nm)	≥300
	Transmissão	Hidrostática
	Peso em operação do equipamento base de acordo com a ISO 6016 (kg)	16500 a 17500
	Cabine	Com estrutura protetiva contra acidentes de capotamento (ROPS)
		Assento operador ajustável, com suspensão e cinto segurança
		Ar condicionado
		Rádio
		Vidro da frente, de correr com dispositivo fixação
		Limpa pára-brisas
		Tapetes de borracha
	Segurança e iluminação	Alarme deslocação sonoro
		Buzina
		Espelhos retrovisores (D/E)
		Farol rotativo
		Corta Corrente
		Luz de trabalho na Lança, cabine Frente e trás
	Garantia do equipamento (meses) mínima	36
	Garantia do equipamento auxiliar (meses) mínima	36
	Profundidade de escavação máxima (mm)	5100 a 6600
	Altura de escavação máxima (mm)	8700 a 10000
	Força de escavação (kN) (ISO 6015)	≥ 90
	Força de tração (kN)	≥ 100
	Capacidade do balde reforçado para pedra basáltica (m³)	0,60 a 1
	Tubo hidráulico na lança para acessórios	Engate Rápido
	Rastos	Aço
Equipamento auxiliar (Martelo hidráulico)	Suporte/mesa	Cavilhada
	Tubos hidráulicos	Engates rápidos
	Tipo	Vertical
	Kit de lubrificação Automática	1
	Botija de azoto	1
	Frequência de Impacto mínimo/máximo (bpm ou ppm)	280 a 900
	Pressão de operação(bar)	≥ 115
	Ferramenta para pedra basáltica (Guilho)	≥ 2

Lote 3 – Veículo pesado de mercadorias

Características Técnicas		
Veículo base (Chassis)	Tipo de Carroçaria	Cabine Dupla
	Categoria (CE) Conforme disposto no Decreto-Lei n.º 16/2010, na sua atual redação	N2 - Veículos Pesado de mercadorias
	Peso Bruto (Kg)	7000 a 7500
	Combustível	Diesel
	Potência (KW)	≥100
	Binário (Nm)	≥350
	Nível de Emissões	≥ Euro 6
	Travão Complementar	Travão de escape
	N.º de Lugares	≥ 7
	N.º de Portas	4
	Pneus traseiros	Rodado duplo
	Diferencial reduzido (relação de transmissão-i)	i≥4,8
	Distância entre eixos (mm)	3500 a 3900
	Caixa de Velocidades	Manual
Garantia	Garantia do veículo base (meses) mínima	36
Veículo base (Pneus)	Eficiência energética mínima - Reg. CE nº 2020/740	E
	Ruído exterior de rolamento máximo (dB) - Reg. CE nº 2020/740	≤71
	Aderência em pavimento molhado mínima - Reg. CE nº 2020/740	B
Veículo base (Outras caraterísticas/a cessórios)	Jantes	Em aço
	Estofos	Cor escura
	Cor	Branco ou Azul
	Código de Estrada	Veículo homologado de acordo com o CE e os seus regulamentos
	Fecho de Portas	Elétrico e centralizado
	Vidros Dianteiros	Acionamento elétrico
	Direção	Assistida hidráulicamente ou eletricamente
	Sistema de Travagem	Com ABS
	Segurança	Airbag condutor e passageiros
	Equipamentos	Rádio com Bluetooth
	Ambiente interior	Ar condicionado
	Suspensão	Suspensão adequada e reforçada para trabalhos fora de estrada

Lote 3 – Veículo pesado de mercadorias (continuação)

Equipamento auxiliar (Caixa de carga)	Caixa de carga	Aberta e basculante trilateral
		Taípais laterais em aço com espessura ≥ 2 mm
		Piso em aço com espessura ≥ 5 mm
		Malhal de Proteção da Cabine
	Sistema hidráulico da caixa de carga	Cilindro Telescópico com capacidade superior ou igual a 5 Ton
		Bomba hidráulica com acionamento elétrico
		Comando na Cabine
Garantia	Garantia do equipamento auxiliar-caixa de carga (meses) mínima	36
Equipamento auxiliar (Grua)	Momento de elevação (kNm)	≥ 55
	Alcance com 2 extensões hidráulicas (m)	6 a 7
	Capacidade de carga a 4 metros (Kg)	≥ 1400
	Comandos manuais	Nos dois lados da grua.
	Classificação	Marca CE segundo a EN12999
	Monitorização	Com reconhecimento de ponte aberta ou fechada, cilindros hidráulicos apoiados ao solo ou recolhidos em posição de transporte, reconhecimento do lado de operação da grua.
	Avisadores	Sensores na cabine (2) de aviso luminoso e sonoro para monitorização de estabilizadores recolhidos em posição de transporte e da grua arrumada ou distendida sobre a caixa de carga, a altura.
	Segurança de operação	Sistema de monitorização simultâneo do controlo da estabilidade e capacidade de carga.
	Outro	Apresentação de estudo de viabilidade de estabilidade e de capacidade de carga para a solução proposta (chassis, grua e caixa de carga).
		Apresentação de certificado de qualidade da grua.
Garantia	Garantia do equipamento auxiliar-Grua (meses) mínima	36
Equipamento auxiliar (Guincho)	Acoplamento	Na grua
	Cabo	Em aço
	Capacidade de carga (kg)	≥ 1500
Garantia	Garantia do equipamento auxiliar Guincho (meses) mínima	36
Equipamento auxiliar (Rotor com Garra)	Tipo	Rotor com 4 dentes
	Tubos Hidraulicos	Engate rápido
	Capacidade máxima (l)	≤ 90
Garantia	Garantia do equipamento auxiliar Rotor com Garra (meses) mínima	36

Lote 4 – Veículos (2) ligeiros de mercadorias

Características Técnicas		
Veículo base (Chassis)	Tipo de Carroçaria	Cabine Dupla
	Categoria (CE) Conforme disposto no Decreto-Lei n.º 16/2010, na sua atual redação	N1 - Veículos Ligeiros mercadorias
	Combustível	Diesel
	Potência (KW)	≥100
	Binário (Nm)	≥350
	Nível de Emissões	≥ Euro 6b
	Emissões de CO ₂ (WLTP) ciclo combinado (gCO ₂ / Km)	≤ 260
	Consumo Combustível (WLTP) ciclo combinado (l /100 km)	≤ 10
	N.º de Lugares	≥ 5
	N.º de Portas	4
	Tipo de Tração	4x4
	Tipo de Caixa de Velocidades	Manual
	Garantia dos veículos (meses) mínima	36
	Garantia do equipamento auxiliar (meses) mínima	36
	Tipo caixa de carga	Metálica e aberta com malha de proteção da cabine
Veículo base (Pneus)	Eficiência energética mínima - Reg. CE nº 2020/740	E
	Ruído exterior de rolamento máximo (dB) - Reg. CE nº 2020/740	≤74
	Aderência em pavimento molhado mínima - Reg. CE nº 2020/740	C
Veículo base (Outras caraterísticas / acessórios)	Jantes	Em aço ou liga leve
	Estofos	Cor escura
	Cor	Branco ou Azul
	Código de Estrada	Veículo homologado de acordo com o CE e os seus regulamentos
	Fecho de Portas	Elétrico e centralizado
	Vidros Dianteiros	Acionamento elétrico
	Direção	Assistida hidráulicamente ou eletricamente
	Sistema de Travagem	Com ABS
	Segurança	Airbag condutor e passageiros
	Equipamentos	Rádio com Bluetooth
	Proteção do carter do motor	Em aço
	Tapetes	Em borracha
	Ambiente interior	Ar condicionado
Equipamento auxiliar (Guincho elétrico / Reboque)	Motor	Elétrico de 12 V
	Cabo	Sintético (plasma)
	Força de tração (Kg)	≥2,5 vezes a tara da viatura
	Comando	Sem fios
	Gancho	Amovível com bola
	Tomada traseira	Para ligações elétricas 12 V com 7 pinos
	Homologação	Guincho e bola de reboque averbados no livrete, de acordo com o código de estrada e seus regulamentos.

PARECERES PRÉVIOS, LICENCIAMENTOS E AUTORIZAÇÕES QUE POSSAM CONDICIONAR O PROCEDIMENTO E/OU A EXECUÇÃO DO CONTRATO

Para efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 36.º do CCP, foram necessários pareceres prévios (Direção Regional do Património e Direção de Serviços de Materiais e Equipamento). Foi necessária a autorização prévia do Secretário Regional das Finanças.

Não são necessários outros pareceres, licenciamentos e/ou autorizações que possam condicionar quer o procedimento, quer a execução do contrato.